

Faço saber que a Câmara Municipal de Agui-
dauana, Estado de Mato-Grosso, Decretou e eu,
Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inventar de
imposto municipais, a firma que, no espaço de
tempo entre 1º de janeiro de 1955 a 31 de Dezembro
de 1957, construir nesta cidade, um prédio destina-
do a um Hotel, de acordo com as normas estabele-
cidas nesta Lei:

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior inscri-
verá sobre os impostos predial, industria e profis-
são e o de licença, e será de:

- 1 - de cinco (5) anos para o imposto predial
- 2 - de três (3) anos para o imposto de licença
e industria e profissão.

Art. 3º - O hoteleiro que explorar em comércio, seja o pro-
prietário ou não, para gozar dessas vantagens,
deverá obedecer o seguinte:

- 1) - O hotel deverá ter um ou mais andares.
- 2) - Ter um mínimo de cem (100) quartos des-
tinados exclusivamente a hóspedes.
- 3) - Ser montado com mobiliário e utensílios
de 1ª (primeira) qualidade.
- 4) - Observar e cumprir o disposto no parágrafo
único deste artigo.

§ único - nas diárias pagas pela Prefeitura para seus
hospedes oficiais, será concedido um desconto